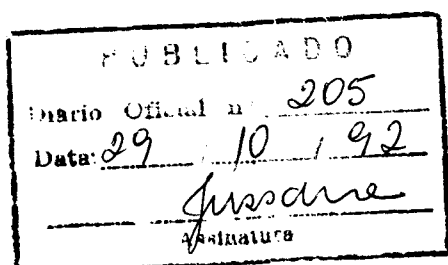




LEI Nº 4.513 DE 26 DE outubro DE 1992



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, são os fixados, a partir de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1992, nos valores constantes do Anexo I.

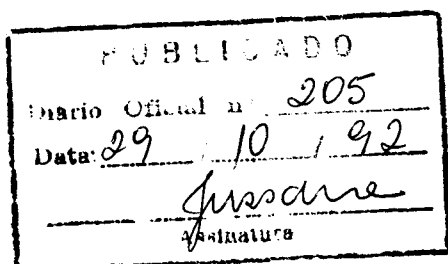
Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão reajustados na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º - Os valores referentes ao vencimento e a gratificação de representação do Grupo Operacional I - Direção e Assessoramento Superior - TC-DAS-100, bem como os relativos à gratificação do Grupo Operacional II - Direção e Assessoramento Intermediário - TC DAI-200, passam a ser os previstos nos Anexos, II, III, IV e V.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí o abono de Cr\$ 293.000,00



LEI Nº 4.513 DE 26 DE outubro DE 1992



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, são os fixados, a partir de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1992, nos valores constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão reajustados na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º - Os valores referentes ao vencimento e a gratificação de representação do Grupo Operacional I - Direção e Assessoramento Superior - TC-DAS-100, bem como os relativos à gratificação do Grupo Operacional II - Direção e Assessoramento Intermediário - TC DAI-200, passam a ser os previstos nos Anexos, II, III, IV e V.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí o abono de Cr\$ 293.000,00

A N E X O I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº 4.513 /92 DE 26 DE outubro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TC - 01	523.000,00	543.920,00	564.840,00
TC - 02	634.428,28	659.805,41	685.182,54
TC - 03	658.829,37	685.182,54	711.535,71
TC - 04	770.735,47	801.564,89	832.394,30
TC - 05	921.743,17	958.612,27	995.482,60
TC - 06	1.072.750,87	1.115.660,25	1.158.570,90
TC - 07	1.208.896,16	1.257.251,99	1.305.607,82
TC - 08	1.314.017,56	1.366.578,24	1.419.138,93
TC - 09	1.428.279,95	1.485.411,13	1.542.542,31
TC - 10	1.706.835,50	1.775.108,90	1.843.382,30
TC - 11	1.843.382,30	1.917.117,55	1.990.852,80
TC - 12	2.212.058,70	2.300.451,00	2.389.023,30
Secretário			
TC - PE - 01	2.483.940,71	2.583.047,43	2.682.395,36
Auditor	5.750.000,00	6.267.500,00	6.831.575,00



A N E X O I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº 4.513 /92 DE 26 DE outubro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TC - 01	523.000,00	543.920,00	564.840,00
TC - 02	634.428,28	659.805,41	685.182,54
TC - 03	658.829,37	685.182,54	711.535,71
TC - 04	770.735,47	801.564,89	832.394,30
TC - 05	921.743,17	958.612,27	995.482,60
TC - 06	1.072.750,87	1.115.660,25	1.158.570,90
TC - 07	1.208.896,16	1.257.251,99	1.305.607,82
TC - 08	1.314.017,56	1.366.578,24	1.419.138,93
TC - 09	1.428.279,95	1.485.411,13	1.542.542,31
TC - 10	1.706.835,50	1.775.108,90	1.843.382,30
TC - 11	1.843.382,30	1.917.117,55	1.990.852,80
TC - 12	2.212.058,70	2.300.451,00	2.389.023,30
Secretário			
TC - PE - 01	2.483.940,71	2.583.047,43	2.682.395,36
Auditor	5.750.000,00	6.267.500,00	6.831.575,00



A N E X O I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

GRUPO OPERACIONAL I

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC-DAS-100

- LEI Nº 4.513 /92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	OUTUBRO / 92		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
-	Diretor Geral	506.660,00	4.560.000,00	5.066.660,00
	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	405.328,00	3.648.000,00	4.053.328,00
TC-DAS-101	Assistente Militar, Contador, Assessor Especial da Presidência e Assessor de Gabinete do Conselheiro.	175.250,00	1.577.250,00	1.752.500,00
TC-DAS.102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Analista de Sistema, Assessor de Segurança, Enfermeiro e Coordenadorias	151.000,00	1.359.000,00	1.510.000,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete e Assessor Auxiliar de Controle Externo	126.750,00	1.140.750,00	1.267.500,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo	102.500,00	922.500,00	1.025.000,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista	78.250,00	704.250,00	782.500,00
TC-DAS-106	Vigilante	54.000,00	486.000,00	540.000,00

A N E X O I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

GRUPO OPERACIONAL I

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC-DAS-100

- LEI Nº 4.513 /92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	OUTUBRO / 92		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
-	Diretor Geral	506.660,00	4.560.000,00	5.066.660,00
	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	405.328,00	3.648.000,00	4.053.328,00
TC-DAS-101	Assistente Militar, Contador, Assessor Especial da Presidência e Assessor de Gabinete do Conselheiro.	175.250,00	1.577.250,00	1.752.500,00
TC-DAS.102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Analista de Sistema, Assessor de Segurança, Enfermeiro e Coordenadorias	151.000,00	1.359.000,00	1.510.000,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete e Assessor Auxiliar de Controle Externo	126.750,00	1.140.750,00	1.267.500,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo	102.500,00	922.500,00	1.025.000,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista	78.250,00	704.250,00	782.500,00
TC-DAS-106	Vigilante	54.000,00	486.000,00	540.000,00

A N E X O I I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

GRUPO OPERACIONAL I

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC-DAS-100

- LEI Nº 4.513/92, DE 26 DE setembro DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NOVEMBRO / 92		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
-	Diretor Geral	665.000,00	5.985.000,00	6.650.000,00
	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	532.000,00	4.788.000,00	5.320.000,00
TC-DAS-101	Assistente Militar, Contador, Assessor Especial da Presidência e Assessor de Gabinete de Conselheiro.	221.980,00	1.997.820,00	2.219.800,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Analista de Sistema, Assessor de Segurança, Enfermeiro e Coordenadorias.	191.264,00	1.721.376,00	1.912.640,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete e Assessor Auxiliar de Controle Externo	160.548,00	1.444.932,00	1.605.480,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	129.832,00	1.168.488,00	1.298.320,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletric.	99.116,00	892.044,00	991.160,00
TC-DAS-106	Vigilante	68.400,00	615.600,00	684.000,00

A N E X O I I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

GRUPO OPERACIONAL I

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC-DAS-100

- LEI Nº 4.513/92, DE 16 DE outubro DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NOVEMBRO / 92		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
-	Diretor Geral	665.000,00	5.985.000,00	6.650.000,00
	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	532.000,00	4.788.000,00	5.320.000,00
TC-DAS-101	Assistente Militar, Contador, Assessor Especial da Presidência e Assessor de Gabinete de Conselheiro.	221.980,00	1.997.820,00	2.219.800,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Analista de Sistema, Assessor de Segurança, Enfermeiro e Coordenadorias.	191.264,00	1.721.376,00	1.912.640,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete e Assessor Auxiliar de Controle Externo	160.548,00	1.444.932,00	1.605.480,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	129.832,00	1.168.488,00	1.298.320,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletric.	99.116,00	892.044,00	991.160,00
TC-DAS-106	Vigilante	68.400,00	615.600,00	684.000,00

A N E X O IV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

GRUPO OPERACIONAL I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC-DAS-100

- LEI Nº 4.513/92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DEZEMBRO / 92		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	T O T A L Cr\$
-	Diretor Geral	791.666,00	7.125.000,00	7.916.666,00
	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	633.332,00	5.700.000,00	6.333.332,00
TC-DAS-101	Assistente Militar, Contador, Assessor Especial da Presidência e Assessor de Gabinete de Conselheiro.	257.030,00	2.313.270,00	2.570.300,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Analista de Sistema, Assessor de Segurança, Enfermeiro e Coordenadorias.	221.464,00	1.993.176,00	2.214.640,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete e Assessor Auxiliar de Controle Externo.	185.898,00	1.673.082,00	1.858.980,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	150.332,00	1.352.988,00	1.503.320,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista.	114.767,00	1.032.893,00	1.147.670,00
TC-DAS-106	Vigilante	79.200,00	712.800,00	792.000,00



A N E X O IV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

GRUPO OPERACIONAL I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC-DAS-100

- LEI Nº 4.513/92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DEZEMBRO / 92		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	T O T A L Cr\$
-	Diretor Geral	791.666,00	7.125.000,00	7.916.666,00
	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	633.332,00	5.700.000,00	6.333.332,00
TC-DAS-101	Assistente Militar, Contador, Assessor Especial da Presidência e Assessor de Gabinete de Conselheiro.	257.030,00	2.313.270,00	2.570.300,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Analista de Sistema, Assessor de Segurança, Enfermeiro e Coordenadoras.	221.464,00	1.993.176,00	2.214.640,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete e Assessor Auxiliar de Controle Externo.	185.898,00	1.673.082,00	1.858.980,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	150.332,00	1.352.988,00	1.503.320,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista.	114.767,00	1.032.893,00	1.147.670,00
TC-DAS-106	Vigilante	79.200,00	712.800,00	792.000,00

7

A N E X O V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

GRUPO OPERACIONAL II

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - TC-DAI-200

- LEI Nº 4.513 / 92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	OUTUBRO / 92 VENCIMENTOS - Cr\$
TC-DAI-201	Chefe de Seção	720.000,00
TC-DAI-202	Auxiliar de Gabinete	620.000,00
TC-DAI-203	Chefe de Setor	570.000,00

x



A N E X O V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

GRUPO OPERACIONAL II

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - TC-DAI-200

- LEI Nº 4.513/92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	OUTUBRO / 92 VENCIMENTOS - Cr\$
TC-DAI-201	Chefe de Seção	720.000,00
TC-DAI-202	Auxiliar de Gabinete	620.000,00
TC-DAI-203	Chefe de Setor	570.000,00

x



(Duzentos e Noventa e Três Mil Cruzeiros) a ser pago, exclusivamente, no mês de setembro de 1992.

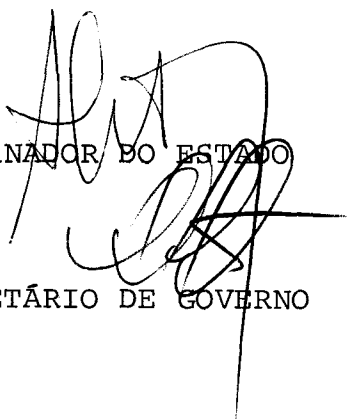
Parágrafo Único - Sobre o abono não incidirão quais quer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

Art. 4º - O valor do salário família é fixado em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) por dependente.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de outubro de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 26 de outubro de 1992.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Duzentos e Noventa e Três Mil Cruzeiros) a ser pago, exclusivamente, no mês de setembro de 1992.

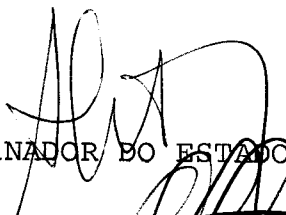
Parágrafo Único - Sobre o abono não incidirão quais quer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

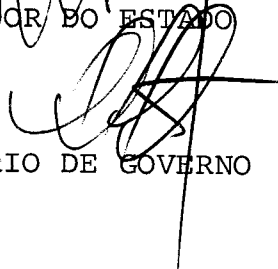
Art. 4º - O valor do salário família é fixado em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) por dependente.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de outubro de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 26 de outubro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO